



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 1464 DE 25 DE JUNHO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, para incluir os servidores ocupantes do cargo de motorista e os membros do Conselho Tutelar nas hipóteses de concessão de diária de viagem, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Farão jus à percepção de diária de viagem os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, agentes políticos, inclusive os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, e os membros do Conselho Tutelar que se ausentarem da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A diária de viagem não será devida quando o afastamento do beneficiário for inferior a 06 (seis) horas.

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O beneficiário da diária de viagem terá até 03 (três) dias úteis após o retorno do afastamento para apresentar prestação de contas simplificada, por meio de relatório específico e/ou documentação que comprove que a finalidade da viagem foi cumprida, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Art. 11. Os membros dos demais Conselhos Municipais e os cidadãos da sociedade civil que, de forma legal e legítima, representem o Município e que não fizerem jus à diária poderão ter suas despesas de viagem custeadas pela Administração Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º Em casos excepcionais, as despesas com alimentação realizadas em viagens com duração inferior a 06 (seis) horas poderão ser custeadas pela Administração Municipal, desde que devidamente fundamentadas e mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Outras despesas de viagens eventuais, tais como aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, pedágio, estacionamento, dentre outras do gênero, poderão ser custeadas pela Administração Municipal, mediante apresentação de documentos hábeis e legais.

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As despesas de viagem de que dispõe o art. 11 desta Lei deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais válidos, conforme critérios de afastamento e valores máximos constantes de regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 25 de Junho de 2026

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 1464 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Exma. Sra. Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.262/2019 para incluir os motoristas do Poder Executivo Municipal e os membros do Conselho Tutelar nas hipóteses de concessão de diária de viagem.

A proposta atende a demandas anteriormente apresentadas pelos referidos agentes públicos, considerando que, no exercício de suas atribuições, necessitam se deslocar para outros municípios. Ressalta-se que a referida demanda estava sob análise da Administração Municipal, em razão da necessidade de realização de estudos e da elaboração de relatório técnico para avaliação da proposta, motivo pelo qual não foi submetida anteriormente à apreciação desta Casa Legislativa.

A medida fundamenta-se nos princípios da isonomia e do interesse público, assegurando tratamento adequado aos deslocamentos realizados a serviço do Município, sem afastar a observância das normas de controle, prestação de contas e da disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 25 de Junho de 2026

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal